CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 365/87

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Sec. Exec. da Habit. do Est. de S.P. e Cia de Desenvolv. Habit. do Est. de S.P. - C.D.H.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N º 328. IBIÚNA, 14 DE SETEMBRO DE 1987.

1. Ds Comissões.
2- Cópias aos N. Vereadores.
Ib. 14/09/87

Senhor Presidente:

- Encaminha a presente, Projeto de' Lei nº 328, que tem por finalidade autorizar o Executivo a '' celebrar convênio com a Secretaria Executiva da Habitação e' Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São '' Paulo, para receber recursos de até Cz$. 5.000.000,00 (cinco' milhões de cruzados), necessários para a aquisição de mate - ' riais de construção que serão destinados à complementação das casas do Conjunto Habitacional Santa Lúcia, nesta cidade.

Tal suplementação se torna necessária em função da variação dos cutos de materiais de construção que torna impossível o término da obra já em andamento.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. seja a presente Proposição deliberada ao prazo máximo de que' trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgância dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 365/87
Recebido em 14 de 09 de 1987
Prazo vence em 25 de 10 de 1987
Recebido por

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

365187

PROJETO DE LEI Nº 328.

DE 14 DE SETEMBRO DE 1987.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva da Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H.-, visando receber do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habitação do Estado, recursos de até Cz$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados) a título de suplementação de recursos necessários à aquisição de materiais de construção destinados ao Conjunto Habitacional levado a efeito neste Município pelo Programa de Habitação, nos termos da minuta anexa, que rubricada pelo Prefeito passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1987.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 05 de 10 de 1987

1.º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

Governo do Estado de São Paulo
GABINETE DO GOVERNADOR
Secretaria Executiva de Habitação

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ' E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habitação, neste ato representada pelo seu titular, Doutor JOSÉ CARLOS SEIXAS, doravante designado SECRETARIA, e de acordo com a autorização exarada pelo Sr. Governador do Estado no Processo nº GG , em obediência ao disposto no item XVI do artigo 34 da Constituição do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de , São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Doutor doravante designada PREFEITURA e de acordo com a Lei Municipal nº , de de de 1986, e, ainda, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., empresa estatal com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o nº 596.784/76 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital, à Rua Peixoto Gomide, nº 1.038, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. PEDRO PAULO MARTONI BRANCO e pelo seu Diretor, Dr. JÚLIO CAMARGO ARTIGAS, doravante designada C.D.H.;

Considerando que o Estado de São Paulo, em prosseguimento a programa habitacional no Município de , neste Estado, pretende tornar viável, através da SECRETARIA, a aquisição de materiais necessários à finalização de construção e ao acabamento das unidades habitacionais para

(Cont.) CONVÊNIO SEH, PM

Considerando que, para a consecução de tais objetivos, a C.D.H., empresa estatal juridicamente vinculada à SECRETARIA através do Decreto Estadual nº 22.061, de 28 de março de 1984, encontra-se capacitada a prover o necessário assessoramento técnico à PREFEITURA.

Celebram os partícipes o presente Convênio, mediante as condições definidas nas cláusulas seguintes, regendo-se tal avença, no que couber, pela Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o prosseguimento e conclusão do programa habitacional já implementado com apoio da C.D.H. no Município de , neste Estado, mediante a aquisição pela PREFEITURA, com recursos financeiros advindos da SECRETARIA, de materiais necessários à finalização da construção e ao acabamento das unidades habitacionais para população de baixa renda, que vem sendo edificadas de conformidade com o referido programa, no núcleo habitacional existente naquela localidade, em complementação ao total a ser dispendido, tendo a C.D.H. contribuido com Cz$ em obras ou serviços, valores esses constantes do cronograma tratado no sub item 2.1.2.1. que deverão ser objeto de rateio pelos mutuários finais, acrescendo-se ao valor financiado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

2.1. Ficam, assim, definidas as competências da SECRETARIA, da PREFEITURA e da C.D.H.

fls 06

(Cont.) CONVÊNIO SEH, PM . . . . . .3.

2.1.1.1. Dotar a PREFEITURA dos recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio no montante de Cz$

2.1.1.2. Aprovar o cronograma físico-financeiro a que se refere o sub-item 2.1.2.1. da presente Cláusula;

2.1.1.3. Examinar e aprovar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no cronograma.

2.1.1.4. Indicar até três servidores para acompanhamento e fiscalização de cumprimento do objeto deste Convênio.

2.1.2. PREFEITURA

2.1.2.1. Elaborar o cronograma físico-financeiro relacionado aos investimentos globais e aos orçamentos detalhados referentes ao conjunto de itens dos projetos, indicando as fontes de recursos.

2.1.2.2. Executar, direta ou indiretamente, as obras, cabendo, em qualquer caso o acompanhamento e fiscalização dos serviços à PREFEITURA, conjuntamente com a SECRETARIA e a C.D.H.;

2.1.2.3. Submeter à apreciação da C.D.H. os elementos técnicos referentes ao empreendimento;

2.1.2.4. Desenvolver junto à SABESP, ao DAEE, à CESP e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes na área da construção das ca

2.1.2.5. Adotar as providências necessárias para que se institua, no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais e assemelhados, bem como, expedição de alvarás e do "habite-se";

2.1.2.6. Colocar placa na obra, conforme modelo em anexo a este Convênio.

2.1.3. CDH

2.1.3.1. Assessorar a PREFEITURA na elaboração do projeto, cronograma, e quaisquer outros serviços necessários à melhor execução do objeto deste CONVÊNIO;

2.1.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços e atestar a conclusão das obras.

2.1.3.3. Prover o necessário apoio à SECRETARIA, ressarcindo eventuais despesas de servidores indicados conforme sub-item 2.1.1.4.;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

3.1. A SECRETARIA transferirá à PREFEITURA os recursos financeiros destinados à execução deste CONVÊNIO no montante de Cz$

fazendo o depósito na Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou Banco do Estado de São Paulo S/A, em conta vinculada ao presente Convênio.

3.2. A importância mencionada no item anterior onerará a seguinte classificação institucional e funcional programáti

(Cont.) CONVÊNIO SEH, PM .5.

ma de Desenvolvimento Habitacional.

3.3. Os recursos financeiros previstos neste Convênio serão liberados à PREFEITURA da seguinte forma: (ou uma só parcela, se for o caso).

3.3.1. 30% (trinta por cento) mediante a apresentação, do projeto executivo, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado, devidamente analisados e aprovados pela C.D.H.

70% (setenta por cento) quando da conclusão das obras, devidamente atestada e aprovada pela fiscalização da C.D.H.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A PREFEITURA deverá cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas e apresentar à C.D.H. cópia do contrato firmado com a executora dos serviços, das medições e das notas fiscais referentes à aquisição dos materiais, se for o caso.

4.2. Os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA serão utilizados exclusivamente na execução deste Convênio, recolhendo-se eventuais sobras à conta Tesouro do Estado, junto ao Departamento de Finanças do Estado - DFE, da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará

(Cont.) CONVÊNIO SEH, PM .6.

diante prévia e expressa autorização governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, nos termos da legislação em vigor, efetuando-se, então, prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados na consecução do objeto do Convênio e recolhendo-se as sobras na forma do item 4.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir eventuais pendências suscitadas com base neste Convênio, não solucionados por vias administrativas, os partícipes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

8.1. Integram o presente Convênio cópias de:

a - Lei Municipal autorizadora de celebração de Convênio com o Estado;

b - Certificado de aplicação de recursos, conforme Decreto nº 20.890, de 30 de março de 1983;

pes o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também adiante firmadas.

São Paulo,

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Executiva de Habitação
JOSÉ CARLOS SEIXAS
Secretário

PREFEITO MUNICIPAL DE

Prefeito

Cia de Desenvolvimento Habitacional
do Estado de São Paulo - C.D.H.
PEDRO PAULO MARTONI BRANCO
Diretor Presidente

Cia de Desenvolvimento Habitacional
do Estado de São Paulo - C.D.H.
JÚLIO CAMARGO ARTIGAS
Diretor

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 365/87 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 14 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 15 de setembro de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Expediente da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 12

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 365/87
AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO.

O presente Projeto de Lei de nº. 365/87 de autoria do Chefe do Poder Executivo é legal e constitucional, pois o mesmo é de exclusiva competência do Sr. Prefeito.

Pretende o mesmo autorização legislativa a fim de que a Prefeitura possa celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para que a Prefeitura possa receber recursos de até a importância de Cz$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados) a título de suplementação necessária a aquisição de materiais de construção destinados ao conjunto habitacional levado a efeito em nosso Município.

Como se vê trata-se de suplementação de verba, já que esta Casa de Leis já autorizou a construção das referidas casas, no Governo de Franco Montoro.

A nosso ver nada impede que esta Casa aprecie a matéria; devendo no entanto o Projeto ser encaminhado a Comissão de Obras Públicas e Atividades Privadas, que deverá manifestar-se sobre a proposição.

É o Parecer.

Sala das comissões, ~~em 05~~ de outubro de 1987

Rubens Xavier de Lima
Relator-Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

Rubens Xavier de Lima
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Donato Rolim de Freitas Jose Rolim de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fl 13

COMISSÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
PROJETO DE LEI Nº. 365/87
AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

Solicita o Chefe do Poder Executivo autorização legislativa para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva da Habitação do Estado de São Paulo e C.D.H. visando a suplementação de recursos para a aquisição de materiais de construção extensivo ao Programa de Habitação de nosso Município.

Como este Poder Legislativo já autorizou a realização de convênios anteriores com o mesmo objetivo, esta Comissão é de Parecer favorável a realização do referido convênio, pois os recursos são necessários para a conclusão do núcleo habitacional.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 1987.

Donato Rolim de Freitas
Relator-Pres. Com. de Obras Servs. Públicos e Atividades Privadas.

Membros:

José Rolim de Freitas

Benedito Pires Filho.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

14

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 336/87

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva da Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H.-, visando receber do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habitação do Estado, recursos de até Cz$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados) a título de suplementação de recursos necessários à aquisição de materiais de construção destinados ao Conjunto Habitacional levado a efeito neste Município pelo Programa de Habitação, nos termos da minuta anexa, que rubricada pelo Prefeito passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1987.

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 430/87 Ibiúna, 06 de outubro de 1987.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 336/87, referente ao Projeto de Lei nº. 365/87 que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva da Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH", aprovado na Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S I A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 365/87 recebeu Parecer das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento em conjunto e da Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, na Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi discutido e votado na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico finalmente que em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 336/87, encaminhado através do ofício GPC nº. 430/87 da presente data.

Ibiúna, 06 de outubro de 1987.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.